



PROCESSO	:	275425/2017
PRINCIPAL	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCEDÊNCIA	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	LEVANTAMENTO
DESCRIÇÃO	:	LEVANTAMENTO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EXISTENTES NO TRIBUNAL DE CONTAS
EQUIPE TÉCNICA RELATÓRIO PRELIMINAR	:	ALAN NORD – AUDITOR PÚBLICO EXTERNO THIAGO BRAGA ROSLER – AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
EQUIPE TÉCNICA ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR	:	ANDRÉA CHRISTIAN MAZETO – AUDITOR PÚBLICO EXTERNO ZEIMAR MAIA DE ARRUDA – TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
RELATOR	:	CONSELHEIRO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, I, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue o despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se levantamento elaborado pela então Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria, tendo como objetivo promover diagnósticos no que se refere à terceirização no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), identificando fragilidades e os respectivos objetos e instrumentos para futuras fiscalizações.

A solicitação da abertura do processo se deu em 04/09/2017, por meio de Comunicação Interna (documento digital n. 262300/2017) tendo como descrição o “levantamento dos serviços terceirizados existentes no Tribunal de Contas”.





Em 17/11/2017, foi elaborado o Relatório de Levantamento do TCE/MT (documento digital n. 333264/2017), produzido pela equipe de auditores da então SECEX da Terceira Relatoria, formada pelos srs. Alan Nord e Thiago Braga Rosler, sob a supervisão do sr. Marlon Homem de Ascensão.

Ato contínuo, o Sr. Conselheiro Relator, por intermédio da Decisão proferida em 07 de fevereiro de 2018 (documento digital n. 23811/2018) decidiu por notificar o Sr. Conselheiro Gonçalves Domingos de Campos Neto, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se sobre o relatório técnico de levantamento, bem como para que forneça as informações que entender necessárias.

Em seguida, foram juntados aos autos diversos requerimentos de prorrogação de prazos com respectivos ofícios de deferimento dos mesmos. Logo após, o Exmo Sr. Conselheiro Gonçalves Domingos de Campos Neto, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminhou manifestação quanto ao 1º Relatório de Levantamento do Tribunal de Contas (Documentos Externos nºs 138859 e 147330/2018).

Em 09/08/2018, por meio de Despacho anexado ao documento digital n. 152859/2018, o Exmo. Conselheiro Relator encaminhou o presente levantamento a esta SECEX de Administração Estadual, setor responsável, a partir de 01/08/2018, para dar sequência ao processo, tendo em vista as atribuições definidas na Resolução Normativa 07/2018, que aprovou a reestruturação da área técnica deste Tribunal de Contas.

Então, a equipe técnica designada para análise dos documentos e informações constantes nos autos, formada pela sra. Andréa Christian Mazeto – Auditor Público Externo e sra. Zeimar Maia de Arruda – Técnico de Controle Público Externo, elaborou relatório técnico (documento digital n. 183125/2018), sugerindo, para a tomada de decisão do Exmo. Conselheiro Relator, 04 (quatro) *modus operandi*, em apertada síntese:

- 1º) Que a análise da execução dos contratos e convênios suscitados no levantamento deva ser submetida ao Controle Interno deste Tribunal, nos termos dos arts. 4º e 7º da Resolução Normativa TCE nº 13/2018, ressaltando-se se que o Contrato nº 06/2015, citado no Relatório de Levantamento, já foi objeto de análise pelo Sistema de Controle Interno deste Tribunal, com emissão de relatório conclusivo;





2º) Nomear uma Comissão de Sindicância, nos moldes da Portaria nº 02/2017, cuja atuação seria da Corregedoria-Geral deste Tribunal, que é a unidade responsável pela apuração de condutas funcionais praticadas por servidores e/ou membros desta Corte de Contas no exercício de atividade administrativa. Neste caso, indica-se a abertura de Comissões somente naqueles Convênios e Contratos que ainda não foram abertas as Sindicâncias;

3º) Abertura de Tomada de Contas Especial ou Representação Interna, sobre contrato e convênios específicos que não estejam sendo investigados por Comissão de Sindicância ou pelo Controle Interno. Neste caso, ainda há que se analisar qual seria a Secex competente, com base no Anexo Único da Resolução Normativa nº 7/2018, pois apesar de tratar-se de um órgão Estadual, o levantamento, realizado antes da reestruturação da área técnica do Tribunal de Contas, envolve assuntos relacionados a Pessoal (Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal), bem como a Contratos e Termos de Parceria (Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas).

4º) Inclusão no PAF – Plano Anual de Fiscalização e no PAT – Plano Anual de Atividades de controle externo, contemplando o acompanhamento simultâneo e a verificação nas contas de gestão, dos contratos e convênio que apresentaram risco, subsidiando futuras fiscalizações.

A referida equipe técnica finaliza a informação da seguinte forma:

“Assim, apesar da indicação de 4 (quatro) *modus operandi*, esta equipe entende que o mais adequado seria o acompanhamento pela Secretaria do Sistema de Controle Interno deste Tribunal, que tem a sua competência bem definida no artigo 7º da Resolução Normativa nº 7/2018, bem como as prerrogativas delineadas pelo artigo 9º da mesma Resolução, fazendo incluir as auditorias no seu PAACI –Plano Anual de Atividades da Secretaria do Sistema de Controle Interno. No entanto, frisa-se mais uma vez, que não há necessidade de atuação imediata, pois o resultado do Levantamento pode ser utilizado para compor um banco de dados, ou seja, constituir uma reserva de informações para atuações oportunas em outros instrumentos de fiscalização.”

Em 25/09/2018, o supervisor desta SECEX, Sr. Cláudio Lima de Oliveira, emitiu informação devidamente anexada ao documento digital n. 186672/2018, trazendo aos autos informações relevantes de contextualização do processo, finalidade do levantamento, análise da equipe técnica, bem como conclusão e proposta de encaminhamento.

Dentre as considerações relevantes feitas pelo supervisor desta SECEX na informação técnica (documento digital n. 186672/2018), destaco as seguintes:





- Que no levantamento foram detectados riscos em algumas áreas de atuação deste Tribunal de Contas, como: Pessoal e Contratos e Convênios;
- Que com a implantação do projeto de reestruturação da área técnica do TCE/MT (RN 07/2018), de acordo com o art. 12, III, compete às secretarias de controle externo "elaborar proposta de Plano de Fiscalização do TCE-MT referente a sua área de atuação". Complementarmente, o art. 3º atribuiu à SEGECEX a coordenação da elaboração da proposta de Plano Anual de Fiscalização (PAF);
- Que com relação a esta SECEX de Administração Estadual, o levantamento contribuirá com a construção do processo de contas anuais de gestão do exercício 2018 do TCE/MT – pertencente ao PAF/2019, no que se refere a sua área de competência;
- Que com relação às competências constitucionais e legais atribuídas ao TCE/MT, assevera-se que o exercício dos controles externo e interno realizado por esta Corte de Contas não é excludente entre si, mas complementar e compatível com os objetivos e as finalidades propostos por este Levantamento;
- Que o levantamento em questão não trata de desfazimento o saneamento de ato ou negócio jurídico impugnado, mas sim identificação dos principais riscos dos processos relacionados à terceirização da entidade, os quais podem auxiliar na formação de um banco de dados para atuações oportunas e convenientes do TCE/MT;

Por fim, sugere em sua proposta de encaminhamento (p. 11 do documento digital n. 186672/2018), o seguinte:

a) Nos termos do item 4º proposto pela equipe técnica desta Secretaria de Controle Externo, encaminhamento de cópia dos autos à SEGECEX, para que, conforme conveniência e oportunidade, coordene a elaboração de futuras propostas de Planos de Fiscalização das secretarias de controle externo deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 3º, Inciso IX e art. 12, Inciso III, ambos da Resolução Normativa TCE nº 07/2018; art. 7º, Incisos I a IV da Resolução Normativa TCE nº 15/2016; e art. 145-A do Regimento Interno TCE-MT;

b) remessa de cópia dos autos ao Controle Interno do TCE-MT, para fins de conhecimento e demais providências que entender necessárias quanto aos riscos observados no presente Levantamento;

c) arquivamento do presente processo.





Feitas essas considerações, no meu turno, manifesto de forma positiva quanto à conclusão do supervisor desta SECEX e nessa linha, encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

Cuiabá-MT, 09/10/2018.

CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA
Secretário de Controle Externo

